

**MENSAGEM GAB/Nº 022/2022.**

Arinos- MG, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**DONIZETE APARECIDO CALDEIRA ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)



**Assunto:** Lei Orçamentária Anual 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e no artigo 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Proposta Orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2023, com o planejamento orçamentário preliminar contido no Plano Plurianual 2022/2025, e pelas normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as determinações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A estimativa da receita para o exercício de 2023 teve por base os valores arrecadados nos últimos exercícios conforme previsto no artigo 22 da Lei 4.320/64, a projeção do estado de Minas Gerais, bem como a projeção de crescimento econômico do país.

Integram, ainda, à receita estimada os recursos originários de convênios negociados ou em negociação com o Governo da União e o Governo do Estado.

Tomando como base a execução orçamentária nos últimos exercícios e no exercício em curso, e baseado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2022 / 2025, foi fixada a despesa para o exercício de 2023 que sintetiza as prioridades do Município.

30/Set/2022 000012093: CÂMARA MUNICIPAL

Projetamos para o exercício de 2023 investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, segurança pública inclusive, com parcerias com o Governo Federal e Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Com certeza outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a arrecadação dos tributos, para fazer frente ao crescimento das demandas de serviços públicos.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente aperfeiçoado de acordo com a Lei 4.320/64 que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento. Por isto, nosso principal objetivo foi o de elaborar um trabalho que, além de ser voltado à população, refletisse a realidade e a necessidade do nosso município.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por MARCÍLIO  
ALISSON FONSECA DE  
ALMEIDA:01247011674  
Dados: 2022.09.30 12:31:15 -03'00'

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

30/Set/2022 000012053: CÂMARA MUNICIPAL



**Art. 3º** As despesas total do Município de Arinos é fixada no mesmo valor total, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei:

I – As despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por funções de governo:

<b>DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
Legislativa	3.400.000,00
Administração	8.121.671,00
Segurança Pública	156.000,00
Assistência Social	3.772.000,00
Previdência Social	2.330.000,00
Saúde	26.394.824,50
Trabalho	298.600,00
Educação	21.213.800,00
Cultura	978.700,00
Direitos Da Cidadania	47.016,25
Urbanismo	2.320.600,00
Habitação	25.600,00
Saneamento	108.000,00
Gestão Ambiental	874.700,00
Agricultura	1.801.100,00
Comércio e Serviços	1.105.600,00
Comunicações	31.100,00
Energia	800.000,00
Transporte	2.986.500,00
Desporto e Lazer	980.625,00
Encargos Especiais	2.200.002,00
Reserva de Contingência	53.561,25
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

II – as despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por órgãos:

<b>DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃOS</b>	
Câmara Municipal	3.400.000,00
Gabinete do Prefeito	860.700,00
Secretaria de Governo	392.600,00
Secretaria Municipal de Administração	3.676.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	4.424.461,25
Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos	8.783.071,00
Secretaria Municipal de Saúde	18.731.826,50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.147.600,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	2.942.800,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho Turismo	1.661.800,00
Secretaria Municipal de Esporte e Da Juventude	1.092.641,25

30/5et./2022 000012093-CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação	21.213.800,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.008.700,00
Fundação Municipal de Saúde	7.664.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

III – As despesas do Município de Arinos apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômicas:

### DISTRIBUIÇÃO DA DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>Despesas Correntes</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	39.532.172,22
Juros e Encargos Da Dívida	150.001,00
Outras Despesas Correntes	36.738.386,60
<b>SUBTOTAL</b>	<b>76.420.559,82</b>
<b>Despesas de Capital</b>	
Investimentos	2.475.877,93
Amortização Da Dívida	1.050.001,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.525.878,93</b>
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	53.561,25
<b>SUBTOTAL</b>	<b>53.561,25</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.000.000,00</b>

30/Set/2022 000012093:CAMARA MUNICIPAL

**Art. 4º** Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 5º** Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida à programação determinada no caput, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 6º** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;

III - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

IV - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;

V - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI - Programa de Trabalho por Órgão;

VII - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

IX - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;

X - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;

30/5et./2022 000012093:CAMARA MUNICIPAL

- XI - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;
- XII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo I- Fonte de Recursos;
- XIII - Controle dos Gastos com Educação – Anexo III- fonte de Recursos;
- XIV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Categoria Econômica;
- XV - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;
- XVI - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal;
- XVII - Demonstrativo dos Gastos Com Pessoal
- XVIII - Receita Estimada por Fonte de Recurso;
- XIX - Quadro Sumário da Despesa;
- XX - Quadro de Detalhamento de Despesas;
- XXI - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;
- XXII - Demonstrativo I – Metas Anuais (LDO);
- XXIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 30 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
MARCILIO ALISSON FONSECA DE  
ALMEIDA:01247011674  
Dados: 2022.09.30 12:31:42 -03'00'

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

30/Set/2022 000012093: CÂMARA MUNICIPAL